

## DELIBERAÇÃO CBH – RIO DOIS RIOS, Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

*"Aprova a criação da Câmara Técnica Permanente Institucional Legal".*

**O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS (CBH – RIO DOIS RIOS)**, criado pelo Decreto Estadual Nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, propugna que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*;

**Considerando** o mesmo artigo da Constituição, parágrafo 1º, inciso VI, *"incumbe ao Poder Público (...) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente"*;

**Considerando** os preceitos legais estabelecidos nas Leis Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Lei Estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**Considerando** os preceitos legais estabelecidos na Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

**Considerando** que o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios (CBH – Rio Dois Rios) tem como objetivo promover o princípio da gestão descentralizada e participativa, e como competência, aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ), proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendada, bem como orientar e acompanhar a execução desse Plano determinando providências para o cumprimento de suas metas, entre elas, apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos, e finalmente;

**Considerando** a Seção VII do seu Regimento Interno, este Comitê

### **DELIBERA:**

**Art. 1.** Fica criada a Câmara Técnica Permanente Institucional Legal (CTPIL) do CBH – Rio Dois Rios, constituída pelos seguintes Grupos de Trabalho, com atribuições específicas:

- I) Sistemas e Instrumentos de Gestão;
- II) Educação Ambiental;
- III) Saneamento Ambiental.

**Art. 2.** Cabe ao Grupo de Trabalho em Sistemas e Instrumentos de Gestão (GTSIG), do CBH – Rio Dois Rios, as seguintes atribuições:

- I) analisar e emitir parecer técnico no que se refere aos regulamentos e ações necessárias para funcionalidade dos seguintes organismos:

- a. Comitê de Bacia Hidrográfica;
- b. Agência de Água.

II) propor ações conjuntas entre os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de Recursos Hídricos, conforme o artigo 43 da Lei Nº 3.239/99;

III) propor diretrizes para integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorga do direito de uso e cobrança aos usuários das águas;

IV) propor metodologia e regras para elaboração e/ou atualização de:

- a. Plano de Bacia Hidrográfica;
- b. Enquadramento dos Corpos d'Água.

V) propor diretrizes e ações conjuntas para compensação de conflitos nos usos múltiplos dos Recursos Hídricos;

VI) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias na área de abrangência do Comitê de Bacia Hidrográfica;

VII) propor normas e condições para outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso;

VIII) aquelas competências constantes do Regimento Interno da CTPIL para o GTSIG e outras que vierem a ser delegadas pela sua Plenária.

**Art. 3.** Cabe ao Grupo de Trabalho em Educação Ambiental (GTEA), do CBH – Rio Dois Rios, as seguintes atribuições:

I) elaborar, discutir, aprovar e encaminhar para ser referendado pelo CTPIL do CBH – Rio Dois Rios o Programa de Educação Ambiental (PEA) para o Plano de Bacia;

II) orientar a implementação do PEA aprovado e dos seus processos de monitoramento e de avaliação;

III) elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas dentro do PEA;

IV) emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas;

V) relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a ela pertinentes;

VI) assessoramento às demais Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho, no que tange a Educação Ambiental.

**Art. 4.** Cabe ao Grupo de Trabalho em Saneamento Ambiental (GTSA), do CBH – Rio Dois Rios, as seguintes atribuições:

I) propor diretrizes para elaboração do Plano Regional de Saneamento Ambiental (PRSA);

II) promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizadas no interesse da coletividade, na Área de Saneamento no âmbito do CBH – Rio Dois Rios;

III) articular-se com as demais Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho do Comitê, visando à compatibilização de planos e programas de Saneamento com os de Recursos Hídricos;

IV) acompanhar a Secretaria Executiva na elaboração e/ou atualização do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios, no que se refere aos programas relacionados ao Saneamento;

V) acompanhar os estudos de gestão e planejamento em elaboração na área de Saneamento, de interesse para a Região, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do CBH – Rio Dois Rios;

**Art. 5.** A CTPIL será constituída inicialmente por 12 representantes dos membros da Plenária, ou ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva os quais terão direito a voz e voto, divididos nos três Grupos de Trabalho:

I) GT – Sistemas e Instrumentos de Gestão;

II) GT – Educação Ambiental;

III) GT – Saneamento Ambiental.

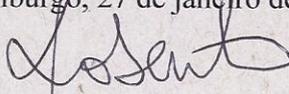
**Parágrafo único.** Em relação ao funcionamento, a CTPIL atenderá ao disposto nos artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Regimento Interno do CBH – Rio Dois Rios.

**Art. 6.** A Secretaria Executiva do Comitê assegurará o suporte administrativo, necessário ao desenvolvimento das atividades da CTPIL.

**Art. 7.** Cada Grupo de Trabalho da CTPIL escolherá, de comum acordo entre seus integrantes, um coordenador e um relator.

**Art. 8.** Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios.

Nova Friburgo, 27 de janeiro de 2009.



**Roberto de Gouvêa Vianna**

Secretário Municipal de Preservação Ambiental de Nova Friburgo  
Diretor Presidente